

FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL - FUA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS



ARTIGO 1º - A **FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL**, também identificada pela sigla **FUA**, entidade beneficente de assistência social, educação, cultural e profissional, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, instituída pelas pessoas cujos nomes constaram de escritura pública registrada no Cartório competente, com Estatuto registrado sob nº 424, no Registro de Pessoas Jurídicas, no 1º Cartório de Sorocaba, em 30 de setembro de 1964, e no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 71.466.288/0001-32, é regida pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 1º - A **FUA** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º - A **FUA** deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente aos seus dirigentes ou categoria profissional.

ARTIGO 2º - A **FUA** tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.800, podendo criar e manter estabelecimentos e representações em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A **FUA**, entidade sem fins lucrativos, legalmente instituída no País com prazo indeterminado de duração, em efetivo e regular funcionamento, tem a missão de promover a permanente investigação da verdade, o aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, mediante a consecução de seu objetivo filantrópico fundamental de prática educacional, assessoramento e defesa de



direitos no âmbito da assistência social, cultural e profissional. O referido objetivo da FUA concretizar-se-á da seguinte forma:



I – Educação: mediante a instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino, em caráter permanente, pela concessão de bolsas de estudos integrais ou parciais, nos termos da legislação vigente.

- a) O objetivo educacional da **FUA** será desenvolvido com recursos próprios, sendo permitido firmar parcerias e convênios com outras entidades e com o poder público para o fim de garantir a efetividade de suas ações junto ao seu público-alvo, qual seja, as crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, bem como pessoas dependentes da integração ao mercado de trabalho.

II – Assessoramento e Defesa de Direitos no âmbito da Assistência Social: mediante auxílio e amparo a pessoas comprovadamente em processo de exclusão social, notadamente crianças e adolescentes, e demais usuários da Assistência Social.

- a) As ações em assessoramento e defesa de direitos no âmbito da Assistência Social serão desenvolvidas por meio de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado e público.

III – Cultural: pelo apoio à cultura física e intelectual em todos os graus, estímulo às ciências, às letras e às artes, mais o incremento às relações técnicas, científicas ou artísticas em todos os níveis.

IV – Profissional: pelo incentivo ou patrocínio de indivíduos que mostrem qualificação em atividades culturais relevantes e pelo apoio à pesquisa e investigação de instrumentos, métodos, sistemas ou trabalhos de evidente interesse social.

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos sociais serão desenvolvidos projetos



próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público.

§ 2º A - FUA atuará na área da educação, ofertando a educação básica e/ou superior, observando ao princípio da universalidade com a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedando a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º - A FUA veda qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes.

ARTIGO 4º - Para atingir seus objetivos, a FUA poderá exercer atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, especialmente:

- a) A publicação, edição, impressão do jornal "Cruzeiro do Sul", bem como publicação, edição e impressão, por conta própria e de terceiros, de outros jornais, revistas, livros, periódicos, folhetos e material publicitário de natureza editorial, noticiosa, técnica, política, científica, literária, didática, recreativa, esportiva, artística ou comercial;
- b) Edição, comercialização, marketing, publicação e transmissão de jornais, produção e edição de vídeos e informações de qualquer natureza, por meios eletrônicos;
- c) Exploração da indústria gráfica em todas as suas modalidades;
- d) Comercialização, por meios eletrônicos, de produtos e serviços de qualquer natureza;
- e) Organização de eventos, congressos, convenções, palestras, conferências, educação e eventos desportivos dirigidos à área educacional, de participação popular voluntária e por manifestação desportiva de alto rendimento, segundo as leis e normas reguladoras do desporto nacional;
- f) Exploração por meio de locação de imóveis ou equipamentos.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO



ARTIGO 5º - A dotação inicial, que corresponde à totalidade do capital da “Editora Cruzeiro do Sul”, o qual foi doado pelos instituidores, por meio de escritura pública de criação da **FUA**, compreende a inteira propriedade da revista “A Cidade”, do periódico “O Comércio” e do jornal “Cruzeiro do Sul”.

ARTIGO 6º - O patrimônio da **FUA** poderá ser acrescido pelas receitas advindas da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais, pela aquisição de outros bens, bem como de subvenções, legados e donativos de qualquer natureza, reservado o direito de recusa.

ARTIGO 7º - O exercício fiscal da **FUA** tem início no dia 1º de janeiro e finda-se no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término do exercício fiscal será levantado o Relatório das Atividades Sociais, o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, para verificação de seus resultados.

§ 1º - A **FUA** aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - Havendo superávit ou déficit este será incorporado ao patrimônio da **FUA**, com homologação da Assembleia Geral do Conselho Superior.

§ 3º - A **FUA** não distribui a seus conselheiros, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem a cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista na Constituição Federal.



§ 4º - Na FUA, não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 8º - O Conselho Superior é órgão máximo da FUA, que se reúne em Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 9º - O Conselho Superior, inicialmente composto pelos instituidores da FUA, cujos nomes foram arrolados na escritura pública que deu origem à Fundação, terá no máximo, 100 (cem) membros.

§ 1º – A inclusão de Conselheiros, respeitado o número máximo previsto no *caput*, poderá ocorrer em Assembleia previamente designada, mediante voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º – A exclusão do Conselheiro dar-se-á:

- a) A juízo do próprio Conselho Superior, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia designada previamente, por meio de documento formal, assinada pelo Presidente do Conselho Superior e por este apresentado em plenário, garantido ao Conselheiro pleno conhecimento prévio da imputação, sendo-lhe concedido prazo de 05 (cinco) dias, anteriores à data da Assembleia, para apresentação de defesa e produção de provas, podendo fazer-se representar por Advogado devidamente constituído. Caso o Conselho acolha a exclusão, fica facultada a interposição de recurso, em 10 dias, à própria Assembleia, sem efeito suspensivo, a quem caberá sobre ele deliberar em sua próxima reunião, dela cientificando-se o Conselheiro;



- b) Ao seu pedido, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho e por este submetido ao Conselho em sua próxima reunião;
- c) Automaticamente, em caso de falecimento.



ARTIGO 10 – Os cargos de dirigentes da **FUA** são considerados incompatíveis com o exercício simultâneo de mandato público eletivo ou com cargo político em governo municipal, estadual e federal, bem como em suas autarquias ou entidades paraestatais.

§ 1º – O Conselheiro será considerado automaticamente suspenso, e conseqüentemente desligado de qualquer cargo dirigente para o qual tenha sido eleito na **FUA**, a partir do registro da candidatura na Justiça Eleitoral.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo considera-se cargo político:

- a) Cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado e do Município;
- b) Presidentes e Diretores de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Agências Reguladoras, a partir de sua posse e enquanto perdurar essa condição;
- c) Todo e qualquer cargo, ou função, de livre provimento, junto à administração, salvo servidores de carreira do quadro permanente, dentro da linha horizontal específica do organograma de carreira de seu cargo originário.

§ 3º - Ficará impedido de participar do Conselho Superior aquele que mantiver relação de trabalho remunerado com a **FUA**, enquanto permanecer esse vínculo.

ARTIGO 11 – Ao Conselho Superior compete:

- a) Reunir-se em Assembleia Geral Ordinária, uma vez por ano, em março e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um quinto dos Conselheiros;
- b) Eleger e empossar, no mês de março, entre os elementos de seu quadro, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de dois



anos, sendo autorizada uma reeleição no mesmo cargo, aos quais cabe dirigir seus trabalhos e lavrar suas atas;

- c) Eleger novos elementos integrantes de seu quadro, quando e quantos achar necessários, respeitando o limite do Artigo 9º;
- d) Eleger e empossar, dentre os seus integrantes, os dirigentes da Diretoria Executiva;
- e) Eleger um Conselho Fiscal, com as atribuições que lhe são legalmente previstas;
- f) Eleger, dentre seus componentes, dando-lhes posse no ato, substitutos para as vagas que ocorram nos corpos dirigentes, assim entendidos aqueles previstos nas alíneas “b”, “d” e “e” do caput deste Artigo;
- g) Traçar as diretrizes gerais da Diretoria Executiva, inclusive dos projetos editoriais;
- h) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; o recebimento de subvenções, legados e donativos; as reformas e construções civis de valor superior a mil salários mínimos vigentes, excluindo-se desse limite as aplicações financeiras;
- i) Alterar este Estatuto, respeitadas as limitações do parágrafo único do Artigo 19 e aprovar o Regimento Interno, elaborado para orientação das atividades e dos empreendimentos da **FUA**, bem como para definição de atribuições a cargos e funções;
- j) Ratificar ou não os atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva, referentes ao período de sua gestão, nas Assembleias Gerais Ordinárias;

§ 1º – A eleição será disputada entre chapas apresentadas ao Presidente do Conselho Superior até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, abrangendo os cargos dos corpos dirigentes, assim entendidos todos os cargos do Conselho Superior e todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º – o pedido de desligamento dos corpos dirigentes será formulado por escrito e encaminhado ao Presidente do Conselho a quem caberá declarar o cargo vago e designar Assembleia para eleição do substituto, na forma do artigo 11, alínea “f”;



§ 3º - O disposto no parágrafo 2º também se aplica em caso de falecimento do conselheiro eleito para os corpos dirigentes.

ARTIGO 12 – Os dirigentes da **FUA**, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

ARTIGO 13 – Os Instituidores, membros do Conselho Superior, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não serão remunerados, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, e nem gozarão de quaisquer vantagens pelo exercício de seus cargos e funções.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL



ARTIGO 14 - A Assembleia Geral do Conselho Superior é o órgão soberano da **FUA** e tem as funções, atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei e por este Estatuto.

ARTIGO 15 - O edital de convocação da Assembleia será publicado em veículo de comunicação impresso ou digital, por duas vezes consecutivas, sendo a primeira com antecedência mínima de três dias da data da reunião.

ARTIGO 16 – As Assembleias serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho Superior, que convocará o Secretário para lavratura da ata.

Parágrafo Único - Na ausência do presidente do Conselho Superior, a instalação e direção da Assembleia será exercida pelo vice-presidente, e na sua ausência por um Conselheiro aclamado no momento. E, na ausência do Secretário, será convocado um Conselheiro para o desempenho da função.

ARTIGO 17 – Cada Conselheiro terá direito a um voto e as deliberações serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções legais e estatutárias, sendo



proibido o voto por procuração e não se computando o voto em branco. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

ARTIGO 18 – O Conselho Superior poderá decidir casos de impedimento ou suspeição na votação de qualquer matéria.

ARTIGO 19 – As alterações estatutárias serão procedidas através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal e as decisões serão tomadas pelo voto de dois terços dos presentes, sendo a seguir aprovadas pelo órgão do Ministério Público.

Artigo 20 - Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Conselheiros

Parágrafo Único - Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 21 - Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença “virtual” do Conselheiro, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

§ 1º - Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos da Fundação, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

§ 2º - Os Conselheiros participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.



CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 22 - A **FUA** será dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, órgão de coordenação e execução das atividades da Fundação assim constituída:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Diretor Vice-Presidente;
- III. Um Diretor Tesoureiro;
- IV. Um Diretor Secretário;
- V. Um Diretor Editorial;
- VI. Um Diretor Educacional.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Superior conforme disposição prevista neste Estatuto.

§ 2º - Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **FUA** em seu Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, iniciando-se na data da Assembleia de eleição e estendendo-se até a realização da Assembleia do Conselho Superior que elegerá ou aprovará os novos membros, sendo permitida somente uma reeleição nos mesmos cargos.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Garantir a realização das finalidades primárias da **FUA**, obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Superior;
- II. Expedir o Regimento Interno da Fundação, "ad-referendum" do Conselho Superior;
- III. Resolver sobre a alienação de bens patrimoniais, ouvido o Conselho Superior;



- IV. Apresentar para o Conselho Fiscal e Superior o Relatório das Atividades Sociais, o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, elaborados no dia 31 de dezembro de cada ano;
- V. Remeter o Relatório das Atividades Sociais, o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, juntamente com a cópia da ata da Assembleia e todas as peças que o acompanham, para a devida apreciação do Curador das Fundações, após a aprovação pelo Conselho Superior;
- VI. Submeter à apreciação prévia do Conselho Superior, os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VII. Apresentar ao Conselho Superior, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela **FUA** no exercício anterior;
- VIII. Propor ao Conselho Superior reformas do Estatuto, garantidas sempre a natureza e a finalidade da instituição;
- IX. Representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, por qualquer de seus membros.

§ 1º - Além dos poderes acima, competirá ainda à Diretoria Executiva:

- I. Acompanhar a fiel execução deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Estabelecer orientação geral dos negócios e das atividades filantrópicas da **FUA**, e fixar as diretrizes econômico-financeiras, industriais, comerciais e administrativas, editoriais, educacionais da instituição, e aprovar os planos de expansão e de investimentos em geral;
- III. Aprovar o orçamento e o programa de investimento e respectivas alterações;
- IV. Emitir parecer sobre o Relatório das Atividades Sociais, sobre o Relatório da Administração e sobre as Demonstrações Contábeis, bem como sobre alterações estatutárias;
- V. Apreciar os balancetes e relatórios periódicos emitidos pelos departamentos próprios;
- VI. Solicitar ao Presidente do Conselho Superior a convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias quanto convenientes, ou nas datas pré-fixadas;



- VII. Contratar e destituir os Auditores independentes;
- VIII. Opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Superior e/ou Conselho Fiscal.

§ 2º - A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de seus membros, com qualquer número de membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§ 3º - Competirá a cada Diretor Executivo as atribuições específicas a seu cargo.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Administrativo Interno;
- II. Representar a **FUA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- III. Presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- IV. Contratar, nomear e demitir funcionários, bem como fixar as suas remunerações;
- V. Designar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Superior a Proposta de Trabalho anual da **FUA**;
- VII. Executar a programação anual de atividades aprovadas;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Superior o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IX. Encaminhar o Relatório das Atividades Sociais, o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis à Assembleia Geral Ordinária;



- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Celebrar contrato de gestão, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação, termo de fomento e acordo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas;
- XII. Prestar contas aos órgãos conveniados, contratados ou em parceria, de acordo com o cronograma estabelecido;
- XIII. Outorgar procuração em nome da **FUA**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato;
- XIV. Adquirir bens móveis, materiais de consumo necessários, receber e dar quitação, endossar, caucionar, autorizar despesas e fazer pagamento por quaisquer meios, inclusive eletrônicos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro; ou na sua ausência com o Diretor Vice-Presidente.
- XV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro; ou na sua ausência com o Diretor Vice-Presidente.
- XVI. Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, ou na sua ausência com o Diretor Vice-Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XVII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **FUA** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Fundação, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou na sua ausência com o Diretor Vice-Presidente.
- XVIII. Convocar as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Superior;
- XIX. Prestar contas ao Órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo Curador das Fundações.

§ 1º - Além dos poderes acima, competirá ainda ao Diretor Presidente:

- a) Propor a Diretoria Executiva, planos operacionais que orientem o desenvolvimento e a consolidação da instituição em suas atividades e em todos os segmentos, bem como profissionais qualificados a tanto;
- b) Propor à Diretoria Executiva projetos de mudanças organizacionais



decorrentes das exigências do negócio.

- c) Analisar as políticas, planos e objetivos da **FUA** e sua adequação aos negócios pretendidos.

§ 2º - No caso de ausências, impedimentos temporários e vacância definitiva do cargo do Diretor Presidente, competirá ao Diretor Vice-Presidente ser o seu substituto. O Conselho Superior elegerá então qual de seus membros deverá ocupar a vice-presidência.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos, em todas obrigações estatutárias do mesmo e colaborar na supervisão dos trabalhos administrativos ou naqueles para os quais for convocado pelo Diretor Presidente;

Artigo 26 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da **FUA**;
- II. Supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor Presidente;
- III. Autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente.
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **FUA**;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal as Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente.



- IX. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- X. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **FUA** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Fundação, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria;
- II. Redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Redigir a correspondência da Fundação;
- IV. Manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da Fundação;

Artigo 28 - Compete ao Diretor Editorial, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Superior, estabelecerem a linha Editorial do Jornal Cruzeiro do Sul de todas as mídias produzidas pela **FUA, orientando os editoriais, reportagens, matérias e publicidades em seus veículos de comunicação.**

Artigo 29 – Compete ao Diretor Educacional:

- I. Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das atividades educacionais da Fundação, compreendendo o ensino em todos os níveis;
- II. Propor à Diretoria Executiva a estruturação das áreas educacionais, bem como as medidas necessárias à melhor realização dos fins da Fundação;
- III. Promover a articulação com órgãos e entidades que desenvolvem atividades no campo da Educação.

ARTIGO 30 – A representação da **FUA se fará, em todos os casos, de acordo com as seguintes regras:**

- a) Nos atos de mera rotina ou simples correspondência, representação perante



- repartições públicas em processos administrativos ou judiciais, emissão de títulos para cobrança, endossos para depósitos em cheque em nome da Fundação, qualquer Diretor Executivo ou Procurador poderá agir individualmente dentro dos limites de seus deveres e responsabilidades e setor de atividade, como definidos neste Estatuto e/ou Diretoria Executiva;
- b) A Diretoria Executiva poderá, em casos específicos e por tempo determinado, autorizar um Procurador a assinar individualmente.

§ 1º – Todos os instrumentos de procuração serão assinados pelo Diretor Presidente e na sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2º – Todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção de procurações “AD JUDICIA”, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

ARTIGO 31 – Poderão ser criados departamentos especializados, quantos forem necessários, como órgãos subordinados ao Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva poderá nomear um Gestor Profissional, que será responsável pela administração profissional, discussão, análise, recomendação e pareceres técnicos sobre o planejamento, administração e estratégias a serem adotadas pela Fundação.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos “Contratos de Voluntariado” e/ou “Termos de Voluntariado”, de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **FUA** a favor de terceiros.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros eleitos e empossados pelo Conselho Superior, dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, concomitante com a Diretoria Executiva, permitida uma reeleição, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, reunindo-se a cada doze meses ou quando solicitado.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o Relatório das Atividades Sociais, sobre o Relatório da Administração e sobre as Demonstrações Contábeis da **FUA**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de órgãos públicos;
- III. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Fundação;
- IV. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **FUA**, pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes de qualquer membro da Diretoria Executiva, até o terceiro grau civil.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 – As Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração da **FUA**, antes de ser enviado à apreciação do Conselho Fiscal, será verificado por Auditores independentes, contratados através de licitações, os quais emitirão parecer, laudos e relatórios, que acompanharão a prestação de contas da Diretoria Executiva à Assembleia Geral.



§ 1º – A **FUA** apresentará as Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 2º - A **FUA** conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

ARTIGO 35 – A **FUA** manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Parágrafo Único – No âmbito da educação, a **FUA** registrará e divulgará em sua contabilidade, atendidas as Normas Brasileira de Contabilidade, de modos segregado, as bolsas de estudo e os benefícios concedidos, bem como evidenciará em suas Notas Explicativas o atendimento às proporções previstas na legislação vigente.

ARTIGO 36 – A **FUA** será extinta nos casos previstos em lei.

ARTIGO 37 – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas como **Entidade Beneficente de Assistência Social ou entidades públicas**, sediadas e com atividades preponderantes no Estado de São Paulo, escolhidas pela Assembleia convocada para tal fim.

Artigo 38 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia do Conselho Superior da **FUA**, buscando-se subsídios em toda a Legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de solução pelo Conselho Superior, obrigatoriamente deverá ser consultada a respectiva Curadoria das Fundações do Município.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **95430**

Apresentado em **23/02/2024**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **95430**. Sorocaba (SP), 04/03/2024

Emolumentos: 73,82	Estado: 20,97	Sec. Faz.: 14,36
Reg. Civil: 3,89	Trib. Justiça: 5,07	Min. Público: 3,56
ISS: 1,48	Diligências: 0,00	Total: 123,15

Escrevente Autorizado:

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
Jose Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

